



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA MENSAGEM ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

RELATÓRIO

Trata-se de uma Mensagem Aditiva nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a concessão de direito de uso, mediante licitação para exploração de bens públicos.

Às (fls. 2 à 19) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 20 à 24) houve apresentação de informação jurídica pela Procuradoria da Casa de Leis desta casa mencionando que há competência legislativa do autor, que há constitucionalidade entretanto há confusão dentre permissão de uso e concessão de direito real de uso e os mesmos não tem a mesmo significado, verificou ainda que o Projeto tem divergia com a Lei nº 2.462/2023, foi juntado matrículas de um imóvel que não está previsto na redação do projeto e que seria melhor adequar a redação e atender as técnicas legislativas, opinando por solicitar esclarecimentos e realizar reparos no projeto.

Às (fls. 25 e 26) houve apresentação de ofício de gabinete sob nº 12/2024 solicitando e apontando as informações trazidas pela informação jurídica da Procuradoria desta Casa de Leis.

Às (fls. 27 à 30) o Poder Executivo encaminhou a Mensagem Aditiva nº 01/2024 ao projeto e a resposta do ofício de gabinete.

Às (fls. 33 à 35) houve apresentação de Substitutivo nº 01/2024 e sua justificativa de autoria do relator.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, entretanto mesmo a apesar da Mensagem Aditiva nº 01/2024, a confusão do conceito de permissão de uso e concessão de direito real de uso e os mesmos não terem o mesmo significado permaneceu na redação gerando duvida e insegurança jurídica e não foi adequado seguindo as técnicas legislativas, desta forma apresento



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

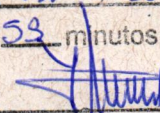
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Substitutivo sob nº 01/2024 como um modo de adequar o projeto, razão pela qual
opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024 .
É o meu voto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2024

Deonizio Cedorak
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	3662/2024
Data	06 / 12 / 2024
às	14 horas 53 minutos.
	
Servidor	